



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
EXERCÍCIO DE 2022. MATÉRIA
IMPRESINDÍVEL. EXIGÊNCIA
CONSTITUCIONAL E LEGAL.
IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.**

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 010/2021, o qual **“Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 2022 e Dá Outras Providências”**.

Cumprindo o que estabelece o Art. 273 do Regimento Interno, o Projeto de Lei objeto de apreciação foi protocolizado na Secretaria desta Casa Legislativa. Recebeu Parecer pela admissibilidade por parte da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, foi lido em Plenário no dia 12.05.2021 e após expirar o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas foi remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Em seguida, retornou a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 Legislação aplicável na elaboração da LDO

O sistema orçamentário brasileiro é composto pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei de Orçamento Anual (LOA), conforme dispõe o artigo 165 da Constituição Federal.

A LDO é o instrumento de planejamento que confere maior transparência ao processo de elaboração do orçamento. Seu conteúdo, definido pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), deverá ser compatível com o PPA e com a LOA.

Pelo texto da Constituição, a LDO deverá compreender: as metas e prioridades da Administração Pública, incluídas as despesas de capital; as orientações para a elaboração da LOA; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e o estabelecimento de política de aplicação das agências financeiras oficiais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no art. 4º, ampliou o conteúdo do texto da LDO, que também deverá dispor sobre: equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Outra exigência da LRF é o Anexo de Metas Fiscais, que deverá integrar a LDO com o seguinte conteúdo: as metas anuais, em valores correntes e constantes para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, das receitas, das despesas, dos resultados nominal e primário e o do montante da dívida pública; a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; o demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; a





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos; e o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, deve também integrar a LDO o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, inclusive com a informação das providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem.

2.1 Avaliação do projeto de lei apresentado pelo Executivo

Avaliaremos a seguir cada um dos itens citados no tópico anterior, que devem compor o projeto de lei das diretrizes orçamentárias.

- Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal:

Estão contempladas nos artigos 2º e 3º com as seguintes premissas:

- a) Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA);
- b) Execução das ações condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas;
- c) Prioridade às ações dos seguintes eixos estratégicos: promoção humana e qualidade de vida; desenvolvimento econômico; democratização e modernização da gestão pública; e infraestrutura e mobilidade;
- d) Atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades;
- e) Promoção da universalidade do acesso à educação.

- Orientações para a elaboração da LOA:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto contempla, entre outras, as seguintes premissas:

- a) Garantir o equilíbrio entre receita e despesa;
- b) Compreenderá a programação de receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Especiais;
- c) O Orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesas;
- d) Será estabelecida a Reserva de Contingência com o percentual de até 1% sobre a Receita Corrente Líquida;
- e) Discriminará em programas de trabalho específicos dotações destinadas à inversão financeira, ao pagamento de pessoal e encargos sociais, ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;
- f) A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto, para consolidação do projeto de lei orçamentária;
- g) Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
- h) Obrigatoriedade da destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para pagamento de sinal, amortizações, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação;
- i) autorização para inclusão de propostas de dotações relativas a operações de crédito;
- j) Disposições relativas às alterações tributárias;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

k) São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que possibilitem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira;

- Disposições sobre alterações na legislação tributária:

Estão contempladas nos artigos 27 e 28 e têm como premissas:

a) Os recursos adicionais resultantes de alterações na legislação tributária que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa da receita, serão objeto de crédito adicional no decorrer do exercício de 2022;

b) as alterações na legislação referentes ao IPTU, ISS, ITBI, Taxas de Limpeza Pública, coleta de lixo e contribuição para custeio da Iluminação Pública, deverão constituir projetos de leis a serem encaminhados à Câmara, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município;

c) Os projetos de lei que implicarem em renúncia de receita deverão ser instruídos com os requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstrativos dos benefícios de natureza econômica ou social.

- As diretrizes relativas à política de pessoal e encargos sociais do Município:

Estão contempladas nos artigos 29 e 30 e têm como premissas:

a) A observância do disposto nas normas Constitucionais e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

b) A concessão de qualquer vantagem, reajustamento ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se houver prévia dotação





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

orçamentária, observância dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF e observância da margem de expansão das despesas de caráter continuado.

- Critérios e forma de limitação de empenho:

Estão contemplados no artigo 25, cuja abrangência alcança os Poderes Legislativo e Executivo e dispõe:

a) estão sujeitas à limitação de empenho as despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e materiais permanentes e as despesas de custeio não relacionadas aos projetos prioritários;

b) não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

- As projeções das receitas e despesas para o exercício subsequente:

Estão contempladas no Anexo de Metas Fiscais, constante deste projeto de lei.

- Equilíbrio entre receitas e despesas:

Está demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante deste projeto de lei, nas premissas estabelecidas nas metas e prioridades da Administração Pública e também nas orientações para a elaboração da LOA.

O equilíbrio entre receitas e despesas é o principal objetivo da LRF, conforme estabelece o § 1º do art. 1º a seguir transcrito:

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Devemos entender equilíbrio das contas públicas como a necessidade de a Administração Pública planejar e executar o financiamento de suas ações com base nos recursos financeiros disponíveis. Caberá a ela utilizar os recursos somente em razão da sua efetiva arrecadação.

- As metas anuais, em valores correntes e constantes, das receitas, despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes:

Estão contempladas no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte deste projeto.

- A Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior:

Está contemplada no Anexo de Metas Fiscais, integrante deste projeto.

- O demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional:

Estão contemplados no Anexo de Metas Fiscais.

- A evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos:

Estão demonstradas no Anexo de Metas Fiscais a evolução do Patrimônio Líquido da Administração Direta e Indireta.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Patrimônio Líquido ou Ativo Real Líquido representa o saldo positivo entre os valores dos bens e direitos da entidade, deduzidas as suas obrigações ou dívidas. Este valor é alterado a cada movimentação econômica tais como a arrecadação de receitas, a inscrição da dívida ativa, a realização de despesas e a incorporação ou a desincorporação de bens. O equilíbrio entre receitas e despesas afeta diretamente este resultado.

Quanto à origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, o Anexo próprio evidencia os montantes envolvidos nos exercícios de 2018 a 2020, que só podem ser utilizados na aquisição de novos bens permanentes ou para amortização de dívidas com o regime de previdência, conforme orienta o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado:

Está contemplado no Anexo de Metas Fiscais em dois relatórios distintos:

a) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita: demonstra a renúncia de receita prevista para os exercícios de 2022 a 2024 com base na legislação municipal vigente; e

b) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: demonstra a inexistência de possibilidade de criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

- Anexo de Riscos Fiscais:

Está contemplado em anexo próprio e tem como objetivo demonstrar passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, entre eles a frustração da previsão de receita.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O passivo contingente representa as obrigações que a entidade pode vir a contrair, seja de que natureza for, pela ocorrência de fato provável, mas não garantido. Compreende, assim, as obrigações incertas, pois as certas já devem estar previstas. Citamos como exemplo eventuais ações judiciais em que o Município seja réu. Também podem ocorrer alguns fatores que frustrem a expectativa de arrecadação de tributos, entre eles, a não-concretização de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB.

Analisando o processo Legislativo, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe está em perfeita sintonia com o disposto na legislação aplicável.

Segundo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material. Entendendo a importância deste Projeto, apresentamos o seguinte:

3. PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e imprescindível. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 03 de junho de 2021.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

